



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 05593/18

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Interessado: José Silvano Fernandes da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**. EXERCÍCIO DE 2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. **PREFEITO** – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Falhas que não tem o condão de macular as contas. Julgamento regular das contas de gestão do Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas. Recomendações. Declaração do atendimento às exigências da LRF.

ACÓRDÃO APL TC 00710/2018

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CARAUBAS/PB, Sr. José Silvano Fernandes da Silva, na qualidade de **Prefeito**, relativas ao exercício de 2017, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em:

1. Julgar regulares as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Caraubas, Sr. José Silvano Fernandes da Silva, na condição de ordenador de despesas;

2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2017, **atendeu** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.3. Recomendar ao gestor evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, observando com rigor às disposições dos incisos II, V e IX do artigo 37 da Constituição Federal, quanto à gestão de pessoal, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras.

2.4 Determinar à Auditoria adoção de providências no sentido de verificar no processo de Acompanhamento de Gestão, a partir desta decisão, se o gestor adotou medidas, tal como sugerido na recomendação do item supra.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador-Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 19 de setembro de 2018.

Assinado 28 de Setembro de 2018 às 07:30



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 27 de Setembro de 2018 às 12:20



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 27 de Setembro de 2018 às 15:47



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL